



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

Lei 1.227/2018, de 04 de Dezembro de 2018.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 04/12/18

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.215, de 09 de julho de 2018, para os fins que especifica, e dá outras providências.”

Cassio Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS** do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os §§1º, 2º e 3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.215, de 09 de Julho de 2018, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – .....

*§1º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, aquela que, se não for atendida, compromete o atendimento e exigência do serviço público, em especial a contratação de Assistente Social, Facilitador de Oficinas, Digitador e Auxiliar Administrativo.*

*§2º - A contratação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer para atender a falta de pessoal do quadro efetivo, visando à realização de atividade temporária que não justifique a criação ou provimento de cargos públicos, em razão da manutenção dos serviços nas unidades assistenciais de que trata o caput deste artigo.*

*§3º - O recrutamento de pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo público simplificado e dentro de critérios a serem publicados mediante Edital, observadas as disposições contidas nesta Lei, e, nas instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.”*

**Art. 2º** - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.215, de 09 de Julho de 2018, passa vigorar, acrescido dos §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

“Art. 2º – .....

**§1º** - É proibida, a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**§2º** - O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a administração pública municipal e o pessoal contratado nos termos dessa Lei, são



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO**

aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás, e no que couber as disposições previstas nessa Lei.

§3º - Fica assegurado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, a cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

§4º - O contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela rescisão administrativa unilateral;

IV - no caso de prática de infração disciplinar;

V - pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

§5º - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§6º - Aos contratados por prazo determinado de que trata esta Lei, aplica-se o regime geral de previdência social, por força do disposto no art. 40, §13º da Constituição Federal.

§7º - Por ocasião da necessidade da contratação, deverá a Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto, declarar a situação de excepcional interesse público, cujo ato deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

§8º - A nomenclatura da função, descrição das atividades, quantitativo, remuneração, constam do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Lei.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás,  
aos 04 de Dezembro de 2018.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito Municipal